



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ATO TRT14/GP Nº 011/2020, de 03 de setembro de 2020.

Revoga o artigo 2º, inciso IV do ATO TRT14/GP N.º 005/2020, de 27 de abril de 2020 e dá outras providências

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO n.º 322, de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o DECRETO n.º 25.291, de 13 de agosto de 2020, do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o DECRETO n.º 6499, de 5 de agosto de 2020, do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do PROAD n.º 3656/2020, que trata da Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS) esclarecendo que uso de EPIs tem a sua indicação pautada no conhecimento acerca das formas de transmissão dos agentes infecciosos, bem como no tipo de atividade que cada profissional exerce e o risco de contágio definido individualmente;

CONSIDERANDO o regular fornecimento de EPIs aos oficiais de justiça, adquiridos de acordo com indicação técnica da Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS);

CONSIDERANDO que o cumprimento de diligências externas pelos oficiais de justiça consiste em atividade imprescindível para prestação jurisdicional de forma plena;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ATO TRT14/GP Nº 011/2020, de 03 de setembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizada a retomada do cumprimento de diligências externas pelos oficiais de justiça, sendo obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs indicados pela Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS) nos autos do PROAD n.º 3656/2020 durante a prática do ato.

§ 1º A falta ou insuficiência de EPIs autoriza a suspensão justificada e fundamentada do cumprimento da diligência até que seja regularizado o fornecimento, devendo os setores administrativos responsáveis deste Tribunal, atentar para disponibilização e treinamento quanto ao uso dos referidos equipamentos.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos oficiais de justiça inseridos no denominado grupo de risco, assim considerados aqueles pela Coordenadoria de Assistência à Saúde mediante avaliação técnico-médica, a requerimento do interessado.

Art. 2º. As notificações judiciais deverão ocorrer, de forma prioritária, pelos Correios e, quando não esta for possível, por meio de diligência por oficial de justiça (art. 249 do Código de Processo Civil).

Art. 3º. Desde que autorizado pelo magistrado signatário da ordem, os oficiais de justiça poderão cumprir ordens de notificação judicial por meios telemáticos.

Art. 4º. Em caso de medidas restritivas de deslocamento determinadas por governo municipal, estadual ou federal e/ou decisão judicial, que abranjam a área de cumprimento de ordem judicial externa, ficará suspenso o cumprimento da diligência pelo prazo das referidas medidas, devendo ser executadas em data em que não haja impedimento.

Art. 5º. Fica revogado o artigo 2º, inciso IV do ATO TRT14/GP Nº 005/2020, de 27 de abril de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ATO TRT14/GP Nº 011/2020, de 03 de setembro de 2020.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada ampla divulgação.

Publique-se, com urgência..

(assinado digitalmente)

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região